

Aluguer de espaços	Meio dia	Dia inteiro
Ginásio Pequeno .....	170 €	200 €
Eventos .....	A negociar caso a caso	

## 3 — Descontos:

- a) Pagamento anual onze meses — 12%;
- b) Pagamento de seis meses — 5,0%;
- c) Pagamento de três meses — 2,0%;
- d) Débito directo — 2,5%.

## 4 — Observações:

- a) O Complexo Desportivo fecha em Agosto, nos feriados e sempre que necessário para manutenção;
- b) Nos domingos e sábados de tarde apenas estão disponíveis as piscinas estando encerrados os ginásios e saunas;
- c) A interrupção no pagamento por um mês obriga a nova inscrição para retorno da actividade;
- d) Ingressos livres estão sujeitos às disponibilidades limitações das classes e dos espaços;
- e) O acesso individual ou colectivo às Piscinas apenas é garantido se estas estiverem livres de outras actividades;
- f) O acesso às diferentes aulas é restringido ao nível técnico do sócio (a definir mediante avaliação prévia se se justificar);
- g) A Piscina pequena apenas está disponível para aulas específicas;
- h) A demonstração de “família” é feita com apresentação de documento do IRS;
- i) A Administração da Fortaleza de Cascais acordará valores a facturar em situações não previstas na tabela;
- j) Os horários poderão ser alterados com aviso de oito dias.

16 de Agosto de 2010 — O Presidente da Câmara Municipal, *António d’Orey Capucho*.

203605929

**MUNICÍPIO DO CRATO****Aviso n.º 16758/2010**

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 23 de Julho de 2010, o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, cujo texto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Crato, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

**Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”****Regulamento****Preâmbulo**

1 — Portugal integra a União Europeia cujos países membros, acima de quaisquer outros, adoptam o Estado Social de Direito, organização política e administrativa com prerrogativas de autoridade, considerado um dos mais evoluídos entre as tipologias de Estado.

O Estado Social de Direito, ao mesmo tempo que garante os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dedica-lhes particular atenção em contexto de carências económicas.

2 — A conjuntura sócio-económica actual, assim entendemos, impõe que o Município do Crato previna os riscos de exclusão social, actuando sobre uma faixa da sociedade.

3 — O Município do Crato deve criar, pois, um programa que vise contribuir para a ocupação dos jovens e para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculte o desenvolvimento, entre outras, de actividades culturais, educativas, desportivas, sociais e lúdicas.

4 — O programa a desenvolver poderá ocupar jovens à procura do primeiro emprego e ou desempregados e em idade pré adulta, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, inclusive.

5 — O programa “Dinâmica Jovem” visa estimular os jovens, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Contacto com actividades profissionais, públicas ou privadas, de molde a enriquecer os seus conhecimentos;
- b) Noção da importância da vida de relação e tomada de consciência da importância e relevância do voluntariado;
- c) Desenvolvimento do sentimento da importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
- d) Potenciação das capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;
- e) Gosto pela aquisição de experiências do mundo laboral.
- f) Motivação para as actividades do mundo rural e dos ofícios e outros domínios do serviço cívico.

6 — O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Crato propõe à Assembleia Municipal do Crato a aprovação da seguinte proposta de Regulamento:

**Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O programa de dinamização social do concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, adiante abreviadamente designado por «DJ», visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O programa «DJ» a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

**Artigo 2.º****Natureza**

1 — No «DJ» os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Património e cultura;
- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Acção Social;

- f) Ambiente e protecção civil;
- g) Apoio a idosos e crianças;
- h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i) Lazer e cultura;
- j) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não poderão substituir nas suas actividades os funcionários ou profissionais sob orientação e direcção de entidade patronal.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários e Modalidades

1 — A participação dos destinatários envolve as seguintes modalidades:

1.1 — Todos os jovens recenseados no Município do Crato que estejam à procura do primeiro emprego;

1.2 — Todos os desempregados recenseados no Município do Crato, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive, e que não auferam subsídio de desemprego ou outra prestação social.

2 — Podem, ainda, participar jovens residentes e ou recenseados no Concelho do Crato, com idades a partir dos 16 anos, cuja situação não seja enquadrável no ponto anterior.

3 — A prova da situação invocada para efeitos do exercício do direito de participação incumbe aos destinatários, sendo feita através de documentação credível para o efeito.

#### Artigo 4.º

##### Duração

1 — A colocação dos jovens no programa «DJ» tem a duração mínima de um mês e máxima de seis meses;

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura dos jovens

1 — Os jovens interessados em participar no programa «DJ» devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal do Crato, através do preenchimento de formulário fornecido pelos serviços da autarquia, em qualquer altura do ano.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- b) Cópia do cartão de contribuinte;
- c) Cópia da certidão de eleitor, se aplicável;
- d) Declaração de que se encontra desempregado ou inscrito no centro de emprego, à procura do primeiro emprego, se aplicável;
- e) Declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer prestação social, se aplicável.
- f) Cópia do certificado de habilitações académicas/profissionais;

#### Artigo 6.º

##### Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, podendo distribuir-se pela manhã, tarde ou noite, em local a indicar pela autarquia.

#### Artigo 7.º

##### Seleção dos jovens

1 — O serviço do Município indicado pelo Presidente da Câmara fará a selecção dos candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Casado ou em união de facto, devidamente comprovado;
- b) Desempregados ou à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive;
- c) Com menor rendimento per capita por agregado familiar, devidamente comprovado;
- d) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- e) Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da actividade;
- f) Data de nascimento mais antiga;
- g) Habilitações académicas/profissionais mais qualificadas.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse depende das vagas existentes na área de destino podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder -se à colocação dos jovens em área diversa.

#### Artigo 8.º

##### Colocação dos jovens

Após a selecção dos jovens candidatos ao «DJ», o serviço do Município comunica a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

#### Artigo 9.º

##### Orientador responsável

A Câmara designará os orientadores responsáveis pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa «DJ».

#### Artigo 10.º

##### Apoios

1 — O jovem participante no programa «DJ» tem direito, durante um período de ocupação no projecto:

- a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município do Crato;
- b) Bolsa mensal de montante a definir pela Câmara Municipal.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades;

3 — A bolsa será paga ao jovem pela autarquia, mensalmente, por cheque cruzado ou transferência bancária;

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade;

5 — A participação no programa não confere direito a contrato de trabalho nem a qualquer vínculo à Administração Pública.

#### Artigo 11.º

##### Deveres da Autarquia

Constituem deveres da Autarquia:

- a) Desenvolver o programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o programa de «DJ»;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- d) Seleccionar os candidatos;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites, da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das actividades do jovem orientado;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo;
- e) Entregar um Relatório de Avaliação de cada jovem no final da sua participação.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no programa «DJ»:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento dos horários estipulados;
- c) Seguir as orientações definidas no leque de actividades previstas no programa;

